



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 446/88

De 06 de julho de 1988

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia;

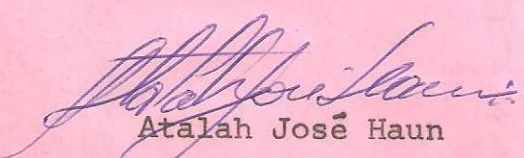
Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei.

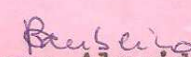
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia - SEPLANTEC, no valor de CZ\$7.119,00 (sete milhões, cento e dezenove mil cruzados), destinados a execução das obras e serviços de alvenaria e de embasamento no Rio Catolé e drenagem de águas pluviais nas adjacências do mesmo rio.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga,
em 06 de julho de 1988.


Michel José Hagge Filho
Prefeito


Atalah José Haun
Diretor do Depart. de Fazenda


Rosana Almeida Ribeiro
Diretora do Depart. de Administração

PROJETO DE LEI Nº14/88

De 05 de julho de 1988

"Autoriza a Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia e dá outras providências".

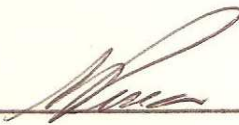
O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

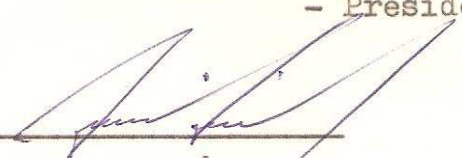
Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia - SEPLANTEC, no valor de CZ\$ 7.119.000,00 (sete milhões, cento e dezenove mil cruzados), destinados a execução das obras e serviços de alvenaria e de embasamento no Rio Catolé e drenagem de águas pluviais nas adjacentes do mesmo rio.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapetinga, 05 de julho de 1988.


Claudemiro Martins Pereira
- Presidente -


Rivadavia Ferraz Júnior
- 1º secretário -


Getúlio Olímpio Gomes
- 2º secretário -



PREFEITURA MUNICIPAL
Itapetinga - Bahia

Câmara de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia
Reúne em Sessão de 15/06/88
PRESIDENTE

CÂMARA DE VEREADORES
ITAPETINGA - BA.
Entrada em 15/06/88
Assunto: Duas
Nº:

PROJETO DE LEI Nº14/88

De 15 de junho de 1988

DISCUSSÕES
1.ª Sessão em Sessão APROVADO
2.ª Sessão em Sessão APROVADO
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretária do Planejamento, Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia - SEPLANTEC, no valor de CZ\$ 7.119.000,00 (sete milhões, cento e dezenove mil cruzados), destinados a execução das obras e serviços de alvenaria e de embasamento no Rio Catolé e drenagem de águas pluviais nas adjacências do mesmo rio.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

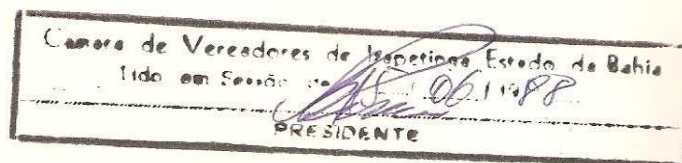
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga,
em 15 de junho de 1988.

Michel José Hagge Filho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
Itapetinga - Bahia

Em, 15 de junho de 1988



Senhor Presidente,

M E N S A G E M

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 14/88, de 15 de junho de 1988, que solicita autorização para firmar convênio com a Secretaria ' do Planejamento, Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia, destinada a recuperação de áreas atingidas pelas enchentes através do PROEN/SUDENE, para melhores condições do nosso Município.

O valor do convênio é de CZ\$7.119.000,00 (sete milhões, cento e dezenove mil cruzados), para execução das obras e serviços de alvenaria de embasamento no Rio Catoilé e drenagem de águas pluviais nas adjacências do mesmo rio.

Nesta oportunidade, queremos desejar a V. Excia. e demais vereadores os nossos melhores cumprimentos.

Cordialmente,


Michel José Hagge Filho
Prefeito

Exmo. Sr.

Claudemiro Martins Pereira

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta

CÂMARA DE VEPEADORES DE ITAPETINGA

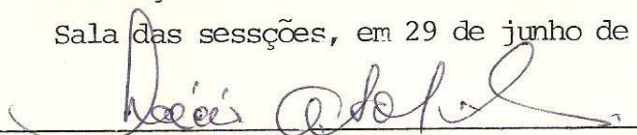
Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 14/88

P a r e c e r

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA DE VEPEADORES DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Projeto de Lei nº 14/88 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia e dá outras providências", considerando que é do mais relevante interesse para o nosso Município o aporte de verbas do Estado, mormente, como no caso em apreço, quando ditos recursos nos são destinados a "fundo perdido", como em verdadeiro reconhecimento dos méritos de Itapetinga como um dos Municípios que mais contribui com impostos para o erário estadual. Considerando que o Convênio prevê a aplicação dos recursos, previstos na ordem de Cz\$ 7.119.000,00 (SETE MILHÕES CENTO E DEZENOVE MIL CRUZADOS), em obras de infraestrutura de contenção de águas do rio Catolé e drenagem de águas pluviais adjacentes a esse manancial, tornando cada dia mais próxima a realidade da Central de Abastecimento, com todas as garantias possíveis para seu funcionamento regular e seguro, de modo a melhor atender à nossa população. Considerando que não há nenhuma lei maior que vede a assinatura deste Convênio e que são evidentes as vantagens dele decorrentes para Itapetinga. Considerando, ainda, que esta Casa tem, por muitas e constantes vezes, contribuído com a sua atuação para que o Itapetinga disponha, em termos legislativos, das condições necessárias ao seu desenvolvimento, RESOLVE emitir PARECER favorável à normal tramitação do projeto em epígrafe, vez que se encontra ele revestido das condições de ser submetido à soberana decisão do Plenário.

Sala das sessões, em 29 de junho de 1.988


Laécio Alves Sobrinho. Pelator

Getúlio Clímoio Gomes

Em 03 / 06 / 19 88

Data 03 / 06 / 19 88

CHEFE - SSA

CONVÊNIO No. CP007/88

Assinatura de Vereadores de Itapetinga Estado de Bahia
Feito em Sessão em 06 / 19 88
PRESIDENTE

CONVÊNIO celebrado entre o ESTADO DA BAHIA, POR SUA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS ATINGIDAS PELAS ENCHENTES.

O ESTADO DA BAHIA, por sua Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia, doravante designada BEPLANTEC, neste ato representada pelo seu titular, JAIR SODRÉS, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental de 27/01/88, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 28/01/88, e a Prefeitura Municipal de ITAPETINGA, doravante designada MUNICIPIO, aqui representada pelo seu Prefeito, SR. MICHEL JOSÉ HAGE FILHO, autorizado nos termos do item XVII do Artigo 94 da Lei No. 3.531, de 10.11.76, e suas alterações, tendo em vista o Convênio No. 13/88, celebrado entre o Estado da Bahia e a SUDENE, objetivando a implementação do Programa de Recuperação das Áreas Atingidas pelas Enchentes, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o apoio financeiro à Prefeitura Municipal de ITAPETINGA para execução das obras e serviços de alvenaria de embasamento no Rio Catolá e drenagem de águas pluviais nas adjacências do mesmo rio, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela SUDENE.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A execução das obras e serviços, objeto deste Convênio, poderão ser realizados diretamente pelo MUNICIPIO ou mediante contratação de terceiros, desde que observadas as normas e legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

O valor deste Convênio é de R\$ 7.119.000,00 (sete milhões cento e dezenove mil cruzeiros), correspondente à participação do Estado no referido Projeto, cujas despesas com a sua execução serão atendidas com recursos do Convênio No. 13/88, celebrado entre o Estado da Bahia e a SUDENE, com vistas à implementação do Programa de Recuperação das Áreas Atingidas pelas Enchentes no Nordeste, definido pelo Decreto Federal No. 91.265 de 24.05.83.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta Cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do Município, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLAUSULA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros, de que trata a Cláusula Segunda, dar-se-á de acordo com o cronograma de execução aprovado pela SUDENE, na forma a seguir indicada:

a) a primeira, após a assinatura e publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado e ao atendimento da Cláusula Quarta, inciso II, letras "a" e "b";

b) as demais, após a prestação de contas da parcela anterior, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta, letras "a", "b", "c", "d" e "e" deste Convênio.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

A liberação dos recursos financeiros pela SEPLANTEC previstos na Cláusula Segunda, fica condicionada à transferência desses recursos pela SUDENE.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Se até 10 (dez) dias após o repasse dos recursos pela SEPLANTEC o MUNICIPIO não tenha iniciado as obras ou serviços, ou que, até 45 (quarenta e cinco) dias não tenha aplicado 50% dos recursos transferidos, a SEPLANTEC denunciara o Convênio.

PARAGRAFO TERCEIRO

Para movimentação dos recursos de que trata este Convênio, deverá ser aberta uma conta corrente vinculada, no Banco do Estado da Bahia S/A, para efetivo pagamento das despesas dele decorrentes.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações gerais a que se submetem, por força deste Convênio, as partes se comprometerão a:

I - SEPLANTEC

a) transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda, em conformidade estabelecida;

b) acompanhar e fiscalizar a execução financeira do Projeto;

c) emitir parecer quanto à aplicação dos recursos, a fiscalização e ao laudo técnico de execução das obras e serviços previstos neste Convênio.

II - MUNICIPIO

a) apresentar à SEPLANTEC a autorização do legislativo municipal para celebração do presente Convênio;

b) apresentar à SEPLANTEC o plano de aplicação dos recursos financeiros aportados, bem como as plantas do respectivo projeto, suas especificações, orçamento e cronograma físico-financeiro;

c) aplicar os recursos financeiros, transferidos pela SEPLANTEC, no desenvolvimento específico do objeto deste Convênio, não podendo, igualmente, alterar a finalidade do empreendimento descrito na Cláusula Primeira, sem prévia e expressa anuência da SEPLANTEC, sob pena de devolver as importâncias recebidas, acrescidas de correção monetária, calculada pelo percentual de variação das Obrigações do Tesouro Nacional, entre as datas de recebimento dos recursos e sua efetiva restituição, se positiva essa variação;

d) restituir ao ESTADO DA BAHIA os recursos financeiros transferidos e não utilizados, acrescidos de correção monetária, calculada pelo percentual de variação das Obrigações do Tesouro Nacional, entre as datas de recebimento dos recursos e sua efetiva restituição, se positiva essa variação;

e) prestar contas à SEPLANTEC, na forma estabelecida na Cláusula Quinta, em duas etapas: até 30 dias, após o desembolso dos recursos liberados em cada parcela; e dentro de 30 (trinta) dias após o término das obras, objeto deste convênio. Para a liberação da parcela subsequente, será indispensável a prestação de contas da parcela anterior.

f) somente alterar as plantas do projeto, suas especificações, orçamento e cronograma físico-financeiro, mediante prévia e expressa autorização da SEPLANTEC;

CLAUSULA QUINTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município encaminhará à SEPLANTEC:

a) documentos básicos comprobatórios da aplicação dos recursos;

b) guia de receita de entrada dos recursos na Prefeitura;

c) balancete financeiro da execução do Projeto;

d) extrato da conta bancária e da conciliação do saldo;

e) relatório de execução.

PARAGRAFO UNICO

A prestação de contas de que trata a Cláusula Quinta não exime o MUNICIPIO de comprovar a aplicação dos

recursos perante o Tribunal de Contas, ficando a critério dos órgãos de controle interno e externo do Município, nos termos da legislação específica vigente.

CLAUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A SEPLANTEC fiscalizará a execução e aplicação dos recursos financeiros do Convênio, cabendo-lhe emitir parecer sobre relatórios apresentados e prestação de contas de que trata a Cláusula Quinta, através da Coordenação de Programação, podendo, igualmente, reter a liberação da parcela do cronograma financeiro, quando a etapa não estiver concluída.

PARAGRAFO UNICO

As decisões e observações, formuladas por escrito pela fiscalização e entregues mediante recibo, deverão ser acatadas. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ficar em local de fácil acesso à equipe de fiscalização.

CLAUSULA SETIMA - ALTERAÇÃO E DENUNCIA

Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas Cláusulas, mediante Termo de Retificação ou Termo Aditivo, bem como ser denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência em relação ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou por conveniência dos participantes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO UNICO

Ocorrendo qualquer hipótese que implique em denúncia, os recursos financeiros transferidos e não utilizados serão restituídos ao Estado pelo saldo existente à época da denúncia.

CLAUSULA OITAVA - VIGENCIA

O presente Convênio terá a vigência de 3 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, prazo este que poderá ser prorrogado, se assim interessar a seus participantes, respeitado o limite máximo de 3 (três) anos.

CLAUSULA NONA - FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou litígio que origine da execução deste Convênio, fica previamente eleito o Foro da Comarca de Salvador, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assina o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 2 de Junho de 1988.

JAIRO GONDES
Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia

MICHEL JOSÉ MADE FILHO
Prefeito

Testemunhas:

Fial

Maggi

